AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1718110 - RS (2018/0004526-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ELIO BOF
ADVOGADOS : GABRIEL DINIZ DA COSTA - RS063407
NÁDIA MARIA KOCH ABDO - RS025983
ANA PAULA RUSCHEL DA CUNHA - RS055405
ANDRESSA SILVEIRA DE LIMA - RS083029
AGRAVADO : BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS : DAISY NOROEFÉ DOS SANTOS KLEINERT - RS053614
SIGISFREDO HOEPERS E OUTRO(S) - RS039885
DANIEL HENRIQUE BALDASSO STAFFA - RS104723

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MULTA.
1. Ação de compensação de danos morais, em virtude da demora na baixa de gravame de alienação fiduciária de veículo automotor.
2. É manifestamente inadmissível o agravo interno que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno não conhecido, com imposição de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora